

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 570, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre desafetação e  
destinação de área para  
implantação de lote para  
entidade de assistência  
social.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Q. 911, Conjunto B, fundos, com superfície de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) e destinado ao uso coletivo.

Art. 2° A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada para uso coletivo, para atividades de assistência, serviços sociais, cultural e educativa às crianças carentes.

Art. 3° Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará audiência pública com a população interessada, nos termos do artigo 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.